



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE
JANEIRO – TRE/RJ E O TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO – TCE-RJ**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, doravante denominado TRE-RJ, com sede na Avenida Presidente Wilson nº 198, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 00.509.018/0017-80, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ANTÔNIO JAYME BOENTE**, portador da cédula de identidade expedida pelo IFP nº04485491-7 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o nº 703.713.427-91, e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – TCE-RJ, com sede na Praça da República, nº 70 – Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.211-351, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 30.051.023/0001-96, doravante denominado simplesmente TCE-RJ, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente **JONAS LOPES DE CARVALHO JUNIOR**.

Considerando a exiguidade da frota veicular deste Regional, insuficiente para atender à demanda de serviços, principalmente em períodos eleitorais, quando é sensível o incremento das atividades em todo o Estado;

Considerando a necessidade de colaboração de outros órgãos/entidades e o auxílio cívico que todos devem prestar aos órgãos da Justiça Eleitoral como garantia de realização de eleições livres de incidentes lesivos ao processo democrático;

Considerando o disposto no art. 30, § 3º, da Lei nº 9.504/97, que faculta, à Justiça Eleitoral, a requisição de Técnicos dos Tribunais de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo tempo necessário, para efetuar os exames das contas de campanha;

Matr. 16926
04/07/2016
S.A.P. 1.000.000

Considerando a necessidade do TCE-RJ de compatibilizar a cessão de servidores ao TRE/RJ com a manutenção de suas atividades, de modo a não haver descontinuidade nos serviços prestados

Resolvem firmar o presente Convênio de cooperação mútua, objetivando agregar esforços no auxílio às Eleições 2016, mediante as cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O TCE-RJ, neste ato, compromete-se a colocar à disposição do TRE-RJ 10 veículos de sua frota e 20 servidores para auxílio na análise da prestação de contas de campanha.

§1º. Os veículos ficarão à disposição do TRE-RJ no período de 04 de julho de 2016 a 21 de outubro de 2016, inclusive, prorrogando-se automaticamente o termo final para 18 de novembro de 2016, na ocorrência de 2º turno, e serão apresentados com motorista e devidamente abastecidos, durante todo o período em que estiverem cedidos.

§2º. Os servidores ficarão cedidos ao TRE-RJ no período de 03 de outubro de 2016 a 29 de novembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

§1º. Caberá ao TRE-RJ atestar a frequência dos motoristas e dos servidores, para efeito de pagamento das correspondentes remunerações e vencimentos (inclusive parcelas indenizatórias).

2º. Durante o período de vigência do presente Convênio, os servidores conservarão todos os direitos e vantagens inerentes ao seu cargo na unidade de origem.

§3º. Os motoristas, aludidos na cláusula primeira, durante o período de cessão, terão seus encargos trabalhistas, bem como as horas extras trabalhadas, a cargo do TCE-RJ, fazendo jus somente aos direitos decorrentes de sua relação empregatícia regular.



§4º. As horas extras eventualmente trabalhadas pelos servidores, aludidos na cláusula primeira, durante a vigência do presente termo, serão devidamente pagas pelo TRE/RJ, desde que realizadas em conformidade com os termos das regulamentações do TRE/RJ que disciplinam a matéria.

§ 5º. Eventuais encargos e multas de trânsito, relativos à atuação dos condutores, ficarão a cargo do TCE-RJ, assim como as demais obrigações decorrentes de prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

§6º. Os servidores abrangidos pelo presente Convênio não farão jus à folga prevista no artigo 98 da Lei nº 9.504/1997.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

§1º. Para a execução do objeto deste Convênio não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

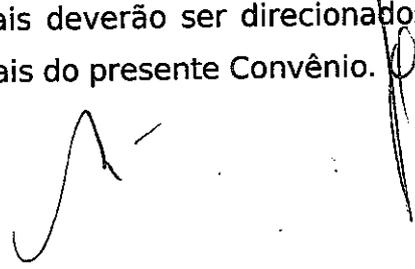
§1º. O presente Convênio terá vigência de seis meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo único. O TRE-RJ providenciará a publicação deste Convênio, em extrato, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo único. A fiscalização será efetuada pelo TRE-RJ e pelo TCE-RJ, por meio de servidores indicados pelas partes, para os quais deverão ser direcionados os contatos que visem solucionar questões operacionais do presente Convênio.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Parágrafo único. Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Convênio, não resolvidas administrativamente.

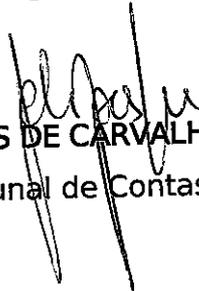
E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas e condições fixadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2016.



Desembargador ANTÔNIO JAYME BOENTE

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro



JONAS LOPES DE CARVALHO JUNIOR

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro